

Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional

Plano curricular

Cursos de operador agrícola (nível II)
 e técnico de gestão agrícola (nível III)

Disciplinas	Cargas horárias anuais			
	Nível II		Nível III	
	12 meses	6 meses	6 meses	12 meses
Componentes de formação				
Sócio-cultural				
Língua Portuguesa/Português	100	50	50	100
Língua estrangeira	100	50	50	100
Área de integração	100	50	50	100
Científica				
Biologia	-	-	50	100
Química	-	-	50	100
Matemática	-	-	50	100
Técnica, tecnológica e prática				
Tronco comum:				
Agricultura Geral	100/150	10/50	-	-
Mecanização Agrícola	100/150	10/100	-	-
Contabilidade Simplificada	30/70	10/50	-	-
Informática Aplicada	-	-	-	50/50
Contabilidade de Gestão	-	-	30/70	100/100
Economia e Associativismo	-	-	100	-
Produção Vegetal Especializada	-	-	20/30	50/50
Produção Animal Especializada	-	-	20/30	50/50
Especificações:				
Horto-Floricultura	100/200	20/200	-	-
Fruticultura				
Culturas Arvenses				
Produção Animal				
Produção Florestal ...	-	-	-	20/80
Tecnologia das Indústrias Agrícolas				
Total de horas por ano/curso	1 200	600	600	1 200

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1126/90

de 15 de Novembro

A requerimento da Espaço Atlântico — Formação Financeira, S. A., com sede no Porto;

Instruído e analisado o respectivo processo, nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto);

Nos termos e ao abrigo dos artigos 18.º, 19.º e 21.º, n.º 1, e com base no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É reconhecido o Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais — IESF, de que é titular a Espaço

Atlântico — Formação Financeira, S. A., a funcionar nas instalações que possui em Lisboa e no Porto, como estabelecimento de ensino superior particular.

2.º É autorizado o início de funcionamento no Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais — IESF dos seguintes cursos, de acordo com os planos de estudos publicados em anexo à presente portaria:

Curso superior de Gestão de Banca e Seguros;
Curso superior de Gestão e Técnica Fiscal.

3.º Aos cursos referidos no número anterior são reconhecidos os efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de bacharelato do ensino público.

4.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso em cada um dos cursos atrás referidos são as exigidas para os mesmos ou similares cursos do ensino público, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais — IESF.

5.º O reconhecimento e autorização estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação do cumprimento de eventuais adaptações ou correções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação vigente.

Ministério da Educação.

Assinada em 24 de Outubro de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais — IESF
Curso superior de Gestão de Banca e Seguros

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
1.º ano				
Macroeconomia I	Semestral	2	2	-
Microeconomia I	Semestral	2	2	-
Matemática I	Semestral	2	2	-
Matemática Financeira	Semestral	-	-	3
Inglês Financeiro	Semestral	-	-	4
Macroeconomia II	Semestral	2	2	-
Microeconomia II	Semestral	2	2	-
Matemática II	Semestral	2	2	-
Contabilidade I	Semestral	-	-	4
Direito e Instituições	Semestral	3	-	-
2.º ano				
Economia Financeira	Semestral	2	2	-
Economia Internacional e Integração Europeia	Semestral	2	2	-
Estatística	Semestral	2	2	-
Contabilidade II	Semestral	-	-	4
Comportamento nas Organizações	Semestral	-	-	4
Introdução ao Estudo dos Sistemas Financeiros	Semestral	-	-	4
Direito Financeiro	Semestral	-	-	4

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Estatística Aplicada às Instituições Financeiras	Semestral	2	2	-
Contabilidade Aplicada às Instituições Financeiras	Semestral	-	-	4
Informática	Semestral	-	-	4
3.º ano				
Sistema Financeiro Português ..	Semestral	-	-	4
Gestão de Empresas	Semestral	2	2	-
Análise do Risco	Semestral	2	2	-
Técnicas e Operações Financeiras	Semestral	-	-	4
Informática de Gestão	Semestral	-	-	4
Política Monetária e Financeira	Semestral	2	2	-
Gestão de Instituições Financeiras	Semestral	2	2	-
Técnicas e Operações Financeiras Internacionais	Semestral	-	-	4
Marketing Financeiro	Semestral	-	-	4
Informática Aplicada às Instituições Financeiras	Semestral	-	-	4

Curso superior de Gestão e Técnica Fiscal

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
1.º ano				
Microeconomia	Semestral	2	2	-
Macroeconomia	Semestral	2	2	-
Matemática I	Semestral	2	2	-
Contabilidade I	Semestral	-	-	4
Direito e Instituições I	Semestral	3	-	-
Finanças Públicas I	Semestral	2	2	-
Matemática II	Semestral	2	2	-
Contabilidade II	Semestral	-	-	4
Direito e Instituições II	Semestral	3	-	-
Direito Administrativo	Semestral	4	-	-
2.º ano				
Finanças Públicas II	Semestral	2	2	-
Estatística	Semestral	2	2	-
Contabilidade de Gestão	Semestral	-	-	4
Direito Fiscal	Semestral	3	-	-
Sistema Fiscal Português I	Semestral	-	-	4
Economia Política	Semestral	2	2	-
Gestão de Empresas	Semestral	2	2	-
Informática	Semestral	-	-	4
Direito Económico	Semestral	3	-	-
Sistema Fiscal Português II	Semestral	-	-	4
3.º ano				
Gestão de Empresas II	Semestral	2	2	-
Informática Aplicada	Semestral	-	-	4
Economia Internacional e Integração Europeia	Semestral	2	2	-
Direito Comercial	Semestral	3	-	-
Sistema Fiscal Português III	Semestral	-	-	4
Gestão de Empresas III	Semestral	2	2	-
Finanças Públicas Comunitárias	Semestral	2	2	-
Peritagem Tributária	Semestral	-	-	4
Direito Orçamental e Contabilidade Pública	Semestral	3	-	-
Sistema Fiscal Português IV	Semestral	-	-	4

Portaria n.º 1127/90

de 15 de Novembro

Sob proposta da Universidade Nova de Lisboa;
Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80,
de 29 de Maio, e 263/80, de 7 de Agosto, no capi-

tulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio:
Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, confere o grau de mestre em Estatística e Gestão de Informação nas seguintes áreas de especialização:

- Modelos de Previsão Sócio-Económica;
- Finanças e Actuariado;
- Sistemas de Informação Empresarial;
- Administração Estatística;
- Informática;
- Estatística e Economia para os Países em Vias de Desenvolvimento.

2.º

Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Estatística e Gestão de Informação, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo a esta portaria.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciaturas nas áreas de Economia, de Gestão, de Matemática ou de Engenharia ou titulares de licenciaturas em áreas afins com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados e nos termos do n.º 4 do n.º 7.º, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base.

4 — Cabe ao conselho científico fixar as áreas afins referidas no n.º 1.